

PORTARIA Nº 924/2019 - Estabelece Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2020 para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2020, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º - É facultado ao Núcleo Territorial de Educação - NTE apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão para cada Município de sua circunscrição, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.

§ 1º- O NTE deverá encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - SUPEC / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar - DIROE / Coordenação de Matrícula - CMT, os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão até o dia 16 de janeiro de 2020, para análise e homologação.

§ 2º- O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2020.

§ 3º- É facultado às Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, respeitando-se a flexibilidade, apresentar calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 05º desta Portaria.

Art. 3º- A Unidade Escolar deverá encaminhar ao NTE de sua circunscrição, para análise e aprovação, a proposta de Calendário Especial decorrente de reforma e ampliação.

Parágrafo único- O NTE deverá encaminhar os calendários especiais aprovados, das escolas que se encontram em reforma ou ampliação à SUPEC/DIROE/CMT para homologação.

Art. 4º - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Art. 5º - Independentemente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatória a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º- A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º- As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 6º- O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 7º - Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio dos NTEs.

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ESCOLAR

ATIVIDADE		PERÍODO			
Jornada Pedagógica		03 a 07 de fevereiro de 2020 e 01 de agosto de 2020			
Início do Ano Letivo		10 de fevereiro de 2020			
Recesso do Carnaval		21 a 26 de fevereiro de 2020			
Recesso da Semana Santa		09 a 12 de abril de 2020			
Recesso Junino		20 de junho a 05 de julho de 2020			
Total de Dias Letivos		200			
Término do Ano Letivo		15 de dezembro de 2020			
Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Atas)		16,17 e 18 de dezembro de 2020			
Distribuição dos Dias Letivos - 2020					
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS		
Fevereiro	10 a 28	11	0		
Março	02 a 31	22	1		
Abril	01 a 30	18	0		
Maiο	04 a 29	20	0		
Junho	01 a 19	13	0		
Julho	06 a 31	20	1		
Agosto	03 a 31	21	1		
Setembro	01 a 30	21	0		
Outubro	01 a 30	19	0		
Novembro	03 a 30	20	1		
Dezembro	01 a 15	11	0		
TOTAL		196	4		
Distribuição das Unidades - 2020					
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	CONSELHO DE CLASSE	
I	10/02 a 21/05	66	1	30/05/2020	
II	22/05 a 03/09	65	2	19/09/2020	
III	04/09 a 15/12	69	1	19/12/2020	
TOTAL		200			